



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 753

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Comunicados	6

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

#### Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: [www.camaramorungaba.sp.gov.br](http://www.camaramorungaba.sp.gov.br)



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 753

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

#### Decreto nº 3.225, de 16 de abril de 2021.

*“Declara Luto Oficial no município de Morungaba, por três dias, em sinal de pesar pelo falecimento do Senhor Onofre Antonio da Costa, ex-mandatário do cargo de Vice Prefeito municipal, e dá providências correlatas.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei, e

considerando a ocorrência do falecimento do cidadão Onofre Antonio da Costa, nesta data;

considerando ser o extinto, ex-mandatário do cargo de Vice Prefeito do município, nas gestões 1993/1996 e 2001/2004, nas quais com dignidade e honestidade, cumpriu os mandatos que lhe foram outorgados pela coletividade, envidando todos os esforços para proporcionar o bem estar de todos os munícipes; e

considerando o desejo de prestar-lhe justa e digna homenagem;

#### DECRETO :

Art. 1º - Luto Oficial de três (3) dias no âmbito do Município de Morungaba, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Onofre Antonio da Costa, ex-mandatário do cargo de Vice-Prefeito Municipal, ocorrido no dia 16 de abril de 2021.

Art.2º- Durante o período de luto determinado neste Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro no Paço Municipal.

Art.3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 16 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

#### Decreto nº 3.226, de 16 de abril de 2021.

*“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais na rede municipal de ensino, autoriza a antecipação do recesso escolar no calendário de 2.021 a fim de evitar maiores prejuízos aos estudantes e conter a transmissão e disseminação da COVID-19 e dá providências correlatas.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO que cabe as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo organizar seus calendários escolares para o ano letivo de 2021 e a retomada das atividades presenciais e as por meio remoto, nos termos da Deliberação CEE nº 195/2021, do Conselho Estadual da Educação, devido ao surto global do Coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar, a fim de garantir a todos os estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão de todas as etapas da educação básica; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 753

Página 3 de 6

### DECRETO :

Art.1º- Ficam suspensas as atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino a partir do dia 19 de abril de 2021, ficando autorizada a antecipação do

recesso escolar no calendário de 2.021, desta data até 7 de maio de 2021, a fim de evitar maiores prejuízos aos estudantes, bem como para conter a transmissão e disseminação da COVID-19 com a diminuição da circulação de pessoas.

Art.2º- Farão jus ao período de recesso escolar os servidores integrantes do Quadro do Magistério.

Parágrafo único - Os servidores em recesso poderão ser convocados a qualquer tempo pelo Departamento da Educação, em situações especiais, tais como, para recebimento de materiais pedagógicos ou de quaisquer outros materiais e produtos destinados às unidades escolares, creches e/ou à sede do Departamento da Educação.

Art.3º- O calendário escolar das escolas da rede municipal de ensino passa a ter as seguintes diretrizes para o ano letivo de 2021:

- I- Início do ano letivo: 03 de fevereiro;
- II- Encerramento do 1º semestre: 23 de julho;
- III- Início do 2º semestre: 26 de julho;
- IV- Término do ano letivo: 22 de dezembro;
- V- Recesso Escolar: de 19 de abril a 07 de maio;
- VI- 1º Bimestre: de 08 de fevereiro a 16 de abril;
- VII- 2º Bimestre: de 10 de maio a 23 de julho;
- VIII- 3º Bimestre: de 26 de julho a 01 de outubro;
- IX- 4º Bimestre: de 04 de outubro a 22 de dezembro.

Art.4º- O calendário escolar contemplará as seguintes atividades:

- I- Planejamento escolar, em períodos não letivos;
- II- Reuniões de conselho/classe e série, com a participação de discentes para ser considerados letivos;
- III- Reunião com os pais ou responsáveis pelos estudantes;

IV- Reunião da Associação de Pais e Mestres; e

V- Reuniões do Conselho de Escola.

Art.5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Decreto nº 3.227, de 16 de abril de 2021.

*“Dispõe sobre a fase de transição, criada entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, em que se encontra o Município da Estância Climática de Morungaba, de 18 a 30 de abril de 2021, anunciada na data de hoje pelo Governo do Estado para conter a aceleração da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá providências correlatas.”*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as determinações do Governo de São Paulo anunciadas no dia 16 de abril de 2021, sobre a criação da fase de transição entre as fases vermelha e laranja do Plano São Paulo, do dia 18 a 30 de abril de



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 753

Página 4 de 6

2021 para todo território do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO, que a situação ainda demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### DECRETO :

Art.1º- Observados os termos e condições estabelecidos no Plano São

Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica estendida até 30 de abril de 2021, a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020.

Art.2º- Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, no âmbito do Plano São Paulo, fica o território do Município da Estância Climática de Morungaba, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase de transição, de 18 a 30 de abril de 2021.

Art.3º- Além dos serviços essenciais permitidos na fase anterior, de que trata o artigo 6º, na fase de transição, a partir do dia 18 até 30 de abril de 2021, ficam também permitidas as atividades abaixo relacionadas, mediante rigoroso emprego dos protocolos sanitários e de segurança como uso de máscara, álcool gel e distanciamento social, e capacidade de ocupação limitada a 25% (vinte e cinco por cento):

I. Comércio que funcione com atendimento presencial, entre 11h00 e 19h00;

II. Atividades religiosas, como cerimônias e cultos, entre 5h00 e 19h00.

Art.4º- Permanece suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais, as quais manterão o trabalho interno e "home office", porém permanecerão fechadas ao público durante o período da fase de transição, de que trata o artigo 2º, na forma estabelecida neste Decreto.

§1º- A Prefeitura Municipal fará o atendimento pelo telefone (11) 4014-4300 ou pela Ouvidoria Municipal: [www.eouve.com.br](http://www.eouve.com.br), podendo, em caso de extrema urgência, agendar o atendimento presencial junto ao respectivo setor, por intermédio dos meios supracitados.

§2º- O Parque Ecológico "Pedro Mineiro", a Quadra de Bocha "Belmiro de Campos", o Ginásio Municipal de Esportes "Luiz Seraphim", dentre outros setores da área de Cultura e Esportes, bem como o Centro de Referência do Idoso "Maria Inês Teixeira Frare" e o Centro de Convivência do Idoso "Cristina de Oliveira Pinto – D.Cristina", da área de Ação Social, permanecerão fechados ou com atividades suspensas.

§3º- As Unidades de Saúde, assim como os motoristas e funcionários do Departamento de Saúde deverão trabalhar normalmente;

§4º- Não haverá suspensão dos serviços públicos;

Art.5º- Durante o período da fase de transição ficam permitidos os seguintes serviços essenciais, observados os protocolos sanitários e de segurança, no âmbito do município de Morungaba:

I. Hospitais, clínicas, farmácias, dentistas e estabelecimentos de saúde animal (veterinários);

II. Supermercados, açougues e padarias, das 5h00 às 20h00;

III. Feiras livres, aos domingos, somente permitido o comércio de produtos hortifrutigranjeiros;

IV. Bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres permitido o comércio pelos sistemas delivery, drive-thru e take away (retirada), das 5h00 às 20h00, e, após, somente permitido por delivery, no período de 18 a 23 de abril de 2021;

V. Cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis;

VI. Lojas de materiais de construção, das 5h00 às 20h00;

VII. Empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VIII. Serviços de segurança pública e privada;

IX. Construção civil e indústria;

X. Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 753

Página 5 de 6

XI. Outros serviços: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de call center, assistência técnica e bancas de jornais.

Parágrafo único- Fica permitido a vendas de bebidas alcoólicas pelas Lojas de Conveniência, somente após as 6h00 e até 20h00.

Art.6º- O setor temático de serviços, tais como escritórios, imobiliárias e congêneres, considerados serviços não essenciais, permanece autorizado somente o atendimento por teletrabalho e/ou "home office", até reavaliação das condições epidemiológicas e estruturais no Estado, aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, na forma estabelecida no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020.

Art.7º- Na segunda etapa da fase de transição, a partir do dia 24 até 30 de abril de 2021, ficam permitidas as atividades dos seguintes setores temáticos, mediante rigoroso emprego dos protocolos sanitários e de segurança como uso de máscara, álcool gel e distanciamento social, e capacidade de ocupação limitada a 25% (vinte e cinco por cento):

I. Consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres, das 11h00 às 19h00;

II. Salões de Beleza e Barbearias, das 11h00 às 19h00;

I. Academias de Esportes de todas as modalidades e Centros e Ginástica, das 7h00 às 11h00 e das 15h00 às 19h00; e

II. Atividades culturais, das 11h00 às 19h00;

Art.8º- Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e demais protocolos sanitários e de segurança como uso de álcool gel e distanciamento social, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20h00 e 5h00.

Art.9º- As atividades escolares na rede pública estadual de ensino no âmbito do município deverão atender às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art.10- Fica facultativo às instituições privadas de

ensino, no âmbito do município, o retorno das atividades escolares, seja à distância ou presenciais, observando os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado.

Art.11- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.12- A Prefeitura Municipal atentar-se-á por intermédio da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

### Portarias

#### Portaria nº 079, de 15 de abril de 2021.

*"Fixa lotação de empregado."*

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 581/03/2021;

R E S O L V O :



# JORNAL OFICIAL

## ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

[www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba)

Sexta-feira, 16 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 753

Página 6 de 6

Art. 1º - Fixar a lotação do servidor José Benedito Martins, ocupante do emprego de Motorista, no Departamento da Educação, no Setor de Transporte da Educação, localizado na Rua 13 de Maio, nº 540, Bairro Santo Antonio.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 15 de abril de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 15 de abril de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

às 17:00 horas. Publique-se.

Morungaba, 16 de abril de 2021.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Comunicados

#### **COMUNICADO – SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 723/03/2021**

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa(s) para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças, nos veículos do Município de Morungaba, e demais veículos que possam ser adquiridos, por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Anexo I, integrante deste Edital.

O Município de Morungaba, nos usos de suas atribuições legais, considerando os despachos e elementos constantes dos autos em referência, comunica que a presente licitação encontra-se suspensa “sine die”, para correções do Edital.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados no endereço acima, nos horários das 13:00